

Ministério Público/PGJ

Atos do Procurador-Geral

Resolução GPGJ N.º 664

De 28 de julho de 1995.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 15, da Lei Complementar n.º 28, de 21 de maio de 1982, e no artigo 3º e seus parágrafos do Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, baixa as seguintes instruções para regular a eleição, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, de 10 (dez) membros e respectivos suplentes de seu Órgão Especial.

INSTRUÇÕES PARA A ELEIÇÃO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é integrado, dentre outros membros, por 10 (dez) Procuradores de Justiça eleitos pelo Colégio de Procuradores, mediante escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Pelo mesmo processo serão eleitos os suplentes, para os casos de vacância, licença, impedimento ou suspeição dos 10 (dez) membros eleitos.

Art. 2º - São elegíveis os Procuradores de Justiça que tenham se inscrito para o pleito até 5 (cinco) dias antes da data designada para a sua realização.

Art. 3º - O voto é direto, pessoal e secreto, sendo somente admitido seu exercício na forma adiante regulada.

Art. 4º - A eleição processar-se-á em turno único, tendo como colégio eleitoral todos os Procuradores de Justiça.

Art. 5º - O Procurador-Geral de Justiça expedirá edital de convocação da eleição, nele fixando dia, hora e local da votação.

Parágrafo único - O edital de convocação da eleição será publicada no Diário Oficial, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data do pleito.

CAPÍTULO II

Da mesa Receptora e Apuradora

Art. 6º - A mesa receptora e apuradora dos votos será presidida por um (1) Procurador de Justiça e integrada por mais 3 (três) Procuradores de Justiça, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - No curso dos trabalhos, ocorrendo necessidade, poderá o presidente da mesa convocar até dois Procuradores de Justiça presentes, para auxiliar ou substituir os componentes da mesa.

Art. 7º - Os membros da mesa Receptora - Apuradora serão inelegíveis para o Órgão Especial, sendo do seu dever guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação das disposições normativas pertinentes.

Art. 8º - A mesa receptora e apuradora verificará, antes de instalar seus trabalhos, se o local destinado aos mesmos está dotado dos meios indispensáveis à sua realização.

Parágrafo único - O Presidente da mesa designará um de seus membros para servir de secretário.

Art. 9º - A ata dos trabalhos registrará as ocorrências da eleição e consignará o resultado da votação, especificando o número de votos de cada Procurador de Justiça.

CAPÍTULO III

Do Processo de Votação

Art. 10 - A Mesa Receptora e Apuradora instalará seus trabalhos no dia e local determinados para a realização da votação, iniciando-se a recepção dos votos às 10 horas e encerrando-se às 17 horas.

Parágrafo único - A hora do encerramento da votação, existindo eleitores aguardando a sua vez para o exercício do voto, ser-lhe-á entregue a competente senha para oportuna chamada, não sendo admitido o recebimento de votos de eleitores retardatários.

Art. 11 - Os eleitores exercerão o voto marcando na cédula oficial até 10 (dez) nomes entre os constantes da mesma. A cédula será encerrada na sobrecarta própria, rubricadas ambas pelo presidente da mesa ou membro dessa por ele designado, e depositada pelo eleitor na uma existente junto à mesa, após lançar sua assinatura na relação de votantes.

Art. 12 - Encerrada a recepção dos votos, passará a mesa à respectiva apuração, após contagem e conferência das sobrecartas colocadas na uma com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação de votantes.

Art. 13 - Não serão computados os votos que:

a) forem formalizados em cédulas que não sejam as oficiais ou que não se encontrem rubricadas devidamente;

b) forem lançadas na uma em sobrecartas diferentes daquelas fornecidas pela mesa ou não devidamente rubricadas;

c) contiverem indicações ou sinais que permitam a quebra de sigilo do voto, pela identificação do eleitor;

d) apresentem mais de 10 (dez) nomes marcados.

Art. 14 - Abertas as sobrecartas e apurados os resultados, o presidente os anunciará de imediato, proclamando eleitos para o Órgão Especial os 10 (dez) concorrentes mais votados e seus suplentes que se seguirem na ordem decrescente da votação.

Art. 15 - O empate que ocorrer na votação resolver-se-á em favor do mais antigo na classe e, caso persista o empate, do mais idoso.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 16 - As questões suscitadas perante a Mesa Receptora e Apuradora, relativas ao processo eleitoral e à proclamação dos eleitos, serão por ela decididos na ocasião, por maioria, soberana e irrecorrivelmente.

Parágrafo único - Qualquer impugnação à recepção ou apuração de voto ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, para apreciação pela mesa, sob pena de preclusão.

Art. 17 - À Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça caberá prover a mesa, antecipadamente, dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora, com fundamento nas praxes e nos princípios gerais de direito.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1985.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça.

DE 28.07.95

Exonera **JOÃO DE SOUZA CORRÊA**, Auxiliar Médio II Administrativo de 1ª Classe, aposentado, matrícula n.º 1.136-1, do cargo em comissão de **AUXILIAR DE GABINETE**, símbolo DAL-4, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro.

Nomeia **RODRIGO PANTOJA COSTA**, Auxiliar Superior Administrativo de 3ª Classe, matrícula n.º 1738, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR DE GABINETE**, símbolo DAL-4, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro em vaga resultante da exoneração de João de Souza Corrêa, matrícula n.º 1.136-1.

ATO DO 1º SUBPROCURADOR-GERAL

DE 27.07.95

Designa, por delegação do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça (art. 28 do Código de Processo Penal), o **Procurador de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital**, para prosseguir oficiando no Inquérito Policial n.º 106/95, da Delegacia de Defraudações, aforçado no Juízo da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, até a formulação de nova e independente opinião delicti, mantidas em demais atribuições (Proc. n.º MP-9489/95)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO N.º 31 DE 13 DE JULHO DE 1995

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma do que foi deliberado em sua 425ª reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 1995,

RECOMENDA

Aos Excelentíssimos Senhores membros do Ministério Público que, ao requererem remoção, promoção ou qualquer afastamento de seus órgãos de lotação façam anexar à respectiva petição, para encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público, relação de todos os processos com vista aberta há mais de trinta dias, pendentes de seu pronunciamento, ou informem da inexistência de processo em tal situação. Ressalta o Conselho que em caso de não apresentação da declaração em tela os pedidos fundados no critério da antigüidade poderão, dependendo da colocação do interessado na ordem do respectivo concurso a ser decidido pelo Órgão, ser retirados de pauta para eventuais diligências da Corregedoria-Geral do Ministério Público; em outros casos de pedido de afastamento, a omissão do candidato será analisada tanto para a aferição de merecimento, quanto para a avaliação da conveniência dos serviços institucionais.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1995

HAMILTON CARVALHIDO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 28.07.95

ACIREMA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO, Técnico de Atividades de Apoio ao Controle Externo, nível IV, matrícula n.º 02/0700, brasileira, sexo feminino, nascida em 30.01.59, Carteira de Identidade n.º 04287626-8, expedida pelo L.F.P., C.P.F. n.º 720.545.657-68, inscrita no PIS/PASEP sob o n.º 122080186-74, nomeada para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo DAS-7, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, pelo Ato publicado no Diário Oficial de 06 de julho de 1995, tomou posse e entrou em exercício em 06 de julho de 1995, com validade a contar de 01 de julho de 1995.

WILMAR JORGE DE LIMA DELAGADO, Agente Administrativo, nível III, matrícula n.º 198.383-2, brasileiro, sexo masculino, nascido em 17.06.60, Carteira de Identidade n.º 03865967-8, expedida pelo L.F.P., C.P.F. n.º 601.754.197-87, inscrito no PIS/PASEP sob o n.º 108760789-16, nomeado para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo DAS-7, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, pelo Ato publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1995, tomou posse e entrou em exercício em 19 de julho de 1995, com validade a contar de 19 de julho de 1995.

CARLOS ALBERTO DE SÁ FERRAZ, Técnico de Controle Externo Efetivo Classe A, matrícula n.º 02/0526, brasileiro, sexo masculino, nascido em 05.07.43, Carteira de Identidade n.º 1816537, expedida pelo L.F.P., C.P.F. n.º 069.671.167-20, inscrito no PIS/PASEP sob o n.º 1004301073-0 nomeado para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo DAS-6, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, pelo Ato publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1995, tomou posse e entrou em exercício em 19 de julho de 1995, com validade a contar de 19 de julho de 1995.

Tribunal de Contas

RETIFICAÇÃO

D.O. de 29.06.95

Pág. 19 - 3ª coluna
DESPACHOS DO PRESIDENTE

ONDE SE LÊ:

Processo n.º 300.754/93 - Homologo a classificação ...

LEIA-SE:

Processo n.º 361.398/94 - Homologo a classificação ...

SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL

Fixados, com validade a contar de 17.05.95, os proventos do servidor **IVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Código 2212, Nível V, matrícula 02/0758-3, aposentado pelo Ato Executivo n.º 9.540, de 30.05.95, conforme processo n.º 301.582/95.

Fixados, com validade a contar de 01.06.95, os proventos da servidora **ÂNGELA DE OLIVEIRA**, Código 2212, Nível V, matrícula 02/0106-3, aposentada pelo Ato Executivo n.º 9.801, de 03.06.95, conforme processo n.º 301.866/95.